



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Pregão Eletrônico N° 017/2024-SRP

TERMO DE CONTRATO N° 056/2025/DLCA

TERMO DE CONTRATO N° 056/2025-DLCA, REF. PREGÃO ELETRÔNICO 017/2024-SRP QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA ARAUJO AUTO PEÇAS LTDA.

O MUNICÍPIO DE VISEU, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ n° 04.873.618/0001-17, com sede na Rua Dr. Lauro Sodré, s/n°, Centro, Viseu/Pará, representada legalmente pelo excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. Cristiano Dutra Vale, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n° 2133957 PC/PA e CPF n° 330.964.732-34, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, em Convivência com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ N° 21.036.567/0001-98, sediada na Rua Lauro Sodré, 101, Centro, 68.620-000, Viseu/PA, representado neste ato pela Secretária Municipal de Educação, a Sr. Ângela Lima da Silva, brasileira, casada, funcionária pública municipal, portadora da Cédula de Identidade n° 3002103 e CPF n° 674.918.472-34, residente na Travessa Tiradentes, 5, Centro, 68.620-000, Viseu/PA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a empresa ARAUJO AUTO PEÇAS LTDA; CNPJ N. ° 19.288.710/0001-97, Endereço: Avenida Nazeazeno Ferreira, 80, Riozinho, 68.610-000, Bragança/PA. Telefone: (91) 98165 4546 / (91) 3425 2475 / 3425 2532; E-mail: limpecautopecas@hotmail.com. Representante legal: Sra. Quessida Oliveira Pestana, portadora da Carteira Nacional de Habilitação n° 05567307074 e do CPF n° 929.464.702-10, residente e domiciliado na Travessa Aureliano Coelho, S/N°, Aldeia, 68.600-000, Bragança/PA, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é o Fornecimento de Peças e acessórios de ônibus, para atender a Secretaria Municipal de Educação/ Fundo Municipal de Educação que compõem a esfera administrativa do Município de Viseu/PA, nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

1.2. Itens contratados:

FME						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID.	VAL. UNITÁRIO	VAL TOTAL
063	BRONZE DE MANCAL MICROONIBUS MPOLO/VOLARE ACCESS EO ANO 2020	METAL LEVE	01	UNID.	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
065	BUCHA DO FEIXO DE MOLA TRASEIRO ONIBUS VW/15.190 EOD ANO 2009-2012	REY	05	UNID.	R\$ 380,00	R\$ 1.900,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

107	CONEXÃO DE ENGATE RAPIDO DA MANGUEIRA DE AR 10MM MICROONIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8L EO ANO 2012	ROCHESTER	02	UNID.	R\$ 92,62	R\$ 185,24
162	CUICA DE FREIO TRASEIRO MICROONIBUS VW/NEOBUS TH O - ANO 2020	MASTER	04	UNID.	R\$ 840,00	R\$ 3.360,00
163	CUICA DE FREIO TRASEIRO MICROONIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8L EO - ANO 2012	MASTER	05	UNID.	R\$ 770,00	R\$ 3.850,00
164	CUICA DE FREIO TRASEIRO MICROONIBUS MPOLO/VOLARE ACCESS EO - ANO 2020	MASTER	02	UNID.	R\$ 693,00	R\$ 1.386,00
165	DISCO DE FREIO DIANTEIRO MICROONIBUS IVECO/CITYCLASS - ANO 2011-2012	HIPPER FREIOS	07	UNID.	R\$ 618,00	R\$ 4.326,00
166	DISCO DE FREIO TRASEIRO IVECO/CITYCLASS - ANO 2011-2012	HIPPER FREIOS	08	UNID.	R\$ 692,00	R\$ 5.536,00
169	EIXO PILOTO CAIXA DE MARCHA MICROONIBUS VOLARE ACCESS EO - ANO 2020	EATON	01	UNID.	R\$ 2.100,00	R\$ 2.100,00
175	EMBREAGEM VISCOSA DA HELICE RADIADOR MICROONIBUS IVECO ANO-2012	MODEFER	01	UNID.	R\$ 2.450,00	R\$ 2.450,00
176	EMBREAGEM VISCOSA MICROONIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8L EO ANO 2012	MODEFER	02	UNID.	R\$ 900,00	R\$ 1.800,00
179	EMBUCHAMENTO DAS PONTAS DE EIXO DIANTEIRAS MICROONIBUS MPOLO/VOLARE ACCESS EO - ANO 2020	TMR	03	UNID.	R\$ 1.270,00	R\$ 3.810,00
180	EMBUCHAMENTO MICROONIBUS IVECO/CITYCLASS - ANO 2011-2012	TMR	03	UNID.	R\$ 1.260,00	R\$ 3.780,00
181	EMBUCHAMENTO MICROONIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8L EO - ANO 2012	TMR	02	UNID.	R\$ 1.270,00	R\$ 2.540,00
183	EMBUCHAMENTO MICROONIBUS MPOLO/VOLARE ACCESS EO - ANO 2020	EATON	04	UNID.	R\$ 1.270,00	R\$ 5.080,00
184	ENGRENAGEM 5ª VELOC. MICROONIBUS IVECO/CITYCLASS - ANO 2011-2012	EATON	03	UNID.	R\$ 1.443,00	R\$ 4.329,00
185	ENGRENAGEM 5ª VELOC. MICROONIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8L EO - ANO 2012	EATON	01	UNID.	R\$ 1.443,00	R\$ 1.443,00
186	ENGRENAGEM 5ª VELOC. MICROONIBUS MPOLO/VOLARE ACCESS EO - ANO 2020	EATON	01	UNID.	R\$ 1.443,00	R\$ 1.443,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

187	ESCOVAS DO ALTERNADOR MICROONIBUS VW/NEOBUS TH O - ANO 2020	UNIFAAP	04	UNID.	R\$ 383,00	R\$ 1.532,00
188	ESCOVAS DO ALTERNADOR MICROONIBUS MARCOPOLO/VOLARE ACCESS EO - ANO 2020	UNIFAAP	05	UNID.	R\$ 383,00	R\$ 1.915,00
189	ESTATOR DO ALTERNADOR MICROONIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8L EO - ANO 2012	MARELIA	02	UNID.	R\$ 495,00	R\$ 990,00
190	ESTICADOR DA CORREIA DO MOTOR MICROONIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8L EO - ANO 2012	LNG	02	UNID.	R\$ 433,00	R\$ 866,00
191	FAROL DIREITO MICROONIBUS IVECO/CITYCLASS - ANO 2011-2012	NINO	02	UNID.	R\$ 1.036,00	R\$ 2.072,00
192	FAROL DIREITO MICROONIBUS VW/NEOBUS TH O - ANO 2020	NINO	02	UNID.	R\$ 1.070,00	R\$ 2.140,00
193	FAROL DIREITO ONIBUS VW/15.190 EOD - ANO 2009-2012	NINO	03	UNID.	R\$ 931,00	R\$ 2.793,00
195	FAROL ESQUERDO MICROONIBUS VW/NEOBUS TH O - ANO 2020	NINO	03	UNID.	R\$ 874,00	R\$ 2.622,00
196	FAROL ESQUERDO VW/15.190 EOD - ANO 2009-2012	NINO	03	UNID.	R\$ 745,00	R\$ 2.235,00
199	FEIXE DE MOLA TRASEIRO MICROONIBUS IVECO/CITYCLASS - ANO 2011-2012	OBERNAUS	03	UNID.	R\$ 3.007,00	R\$ 9.021,00
202	FEIXE DE MOLA DIANTEIRO ONIBUS VW/NEOBUS TH O - ANO 2020	OBERNAUS	02	UNID.	R\$ 2.849,00	R\$ 5.698,00
204	FEIXE DE MOLA TRASEIRO MICROONIBUS VW/NEOBUS TH O - ANO 2020	OBERNAUS	02	UNID.	R\$ 3.328,47	R\$ 6.656,94
206	COXIM DO MOTOR DIANTEIRO DIREITO ONIBUS VW/15.190 EOD ANO 2009-2012	REY	09	UNID.	R\$ 515,17	R\$ 4.636,53
207	COXIM DO MOTOR DIANTEIRO ESQUERDO ONIBUS VW/15.190 EOD - ANO 2009-2012	REY	07	UNID.	R\$ 538,00	R\$ 3.766,00
208	COXIM DO MOTOR TRASEIRO DIREITO ONIBUS VW/15.190 EOD - ANO 2009-2012	REY	07	UNID.	R\$ 577,00	R\$ 4.039,00
209	COXIM DO MOTOR TRASEIRO ESQUERDO ONIBUS VW/15.190 EOD - ANO 2009-2012	REY	07	UNID.	R\$ 587,64	R\$ 4.113,48
210	FLANGE DO CARDAN MICROONIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8L EO - ANO 2012	MERITO	02	UNID.	R\$ 578,50	R\$ 1.157,00
211	HÉLICE DO RADIADOR MICROONIBUS IVECO/CITYCLASS - ANO 2011-2012	MODEFER	04	UNID.	R\$ 679,00	R\$ 2.716,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

212	HÉLICE DO RADIADOR MICROONIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8L EO - ANO 2012	MODEFER	02	UNID.	R\$ 679,00	R\$ 1.358,00
213	HÉLICE DO RADIADOR ONIBUS VW/15.190 EOD - ANO 2009-2012	MODEFER	02	UNID.	R\$ 1.200,00	R\$ 2.400,00
216	JANCE ARO 17.5 MICROONIBUS IVECO/CITYCLASS - ANO 2011-2012	DUROLINNE	04	UNID.	R\$ 820,00	R\$ 3.280,00
217	JANCE ARO 17.5 MICROONIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8L EO - ANO 2012	DUROLINNE	07	UNID.	R\$ 880,00	R\$ 6.160,00
218	JANCE ARO 17.5 MICROONIBUS MPOLO/VOLARE ACCESS EO - ANO 2020	DUROLINNE	05	UNID.	R\$ 1.100,00	R\$ 5.500,00
220	JG BRONZE DE MANCAL ONIBUS VW/15.190 EOD - ANO 2009-2012	METAL LEVE	02	UNID.	R\$ 857,00	R\$ 1.714,00
221	JG DE EMBUCHAMENTO DA SUSPENSÃO INF. DIANTEIRO MICROONIBUS IVECO/CITYCLASS - ANO 2011-2012	TMR	05	UNID.	R\$ 1.041,77	R\$ 5.208,85
222	JG DE EMBUCHAMENTO DA SUSPENSÃO SUPER. DIANTEIRO MICROONIBUS IVECO/CITYCLASS - ANO 2011-2012	TMR	05	UNID.	R\$ 1.111,68	R\$ 5.558,40
224	JG DE EMBUCHAMENTO DO EIXO DIANTEIRO ONIBUS VW/15.190 EOD - ANO 2009-2012	TMR	02	UNID.	R\$ 1.876,76	R\$ 3.753,52
228	JG DE SAPATA DE FREIO ESTACIONARIO TRASEIRO MICROONIBUS IVECO/CITYCLASS - ANO - 2011-2012	DUROLINNE	04	UNID.	R\$ 686,68	R\$ 2.746,72
229	JUMELO DO FEIXO DIANTEIRO ONIBUS VW/15.190 EOD ANO 2009-2012	REY	09	UNID.	R\$ 484,28	R\$ 4.358,52
231	JUMELO MOLA DIANTEIRA MICROONIBUS IVECO/CITYCLASS - ANO 2011-2012	REY	09	UNID.	R\$ 345,96	R\$ 3.113,64
232	JUMELO MOLA DIANTEIRA MICROONIBUS VW/NEOBUS TH O - ANO 2020	REY	05	UNID.	R\$ 456,42	R\$ 2.282,10
233	JUMELO MOLA DIANTEIRA MICROONIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8L EO - ANO 2012	REY	06	UNID.	R\$ 377,92	R\$ 2.267,52
236	JUMELO MOLA TRASEIRA MICROONIBUS VW/NEOBUS TH O - ANO 2020	REY	05	UNID.	R\$ 388,28	R\$ 1.941,40
237	JUMELO MOLA TRASEIRA MICROONIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8L EO - ANO 2012	REY	06	UNID.	R\$ 391,53	R\$ 2.349,18
238	JUMELO MOLA TRASEIRA MICROONIBUS MPOLO/VOLARE ACCESS EO - ANO 2020	REY	04	UNID.	R\$ 391,53	R\$ 1.566,12



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

239	JUNTA COMP. MOTOR MICROONIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8L EO - ANO 2012	REY	02	UNID.	R\$ 1.009,72	R\$ 2.019,44
248	KIT ESPIGA E LUVA DO CARDAM MICROONIBUS IVECO/CITYCLASS - ANO 2011-2012	MERITO	08	UNID.	R\$ 1.878,50	R\$ 15.028,00
249	LAMPADA P/FAROL 24V H4 ONIBUS VW/15.190 EOD - ANO 2009-2012	PHILIPS	10	UNID.	R\$ 71,00	R\$ 710,00
250	LAMPADA P/LANTERNAS 24V ONIBUS VW/15.190 EOD - ANO 2009-2012	PHILIPS	09	UNID.	R\$ 76,57	R\$ 689,13
251	LANTERNAS LATERAIS MICROONIBUS IVECO/CITYCLASS - ANO 2011-2012	PHILIPS	04	UNID.	R\$ 226,53	R\$ 906,12
252	LANTERNAS LATERAIS ONIBUS VW/15.190 EOD - ANO 2009-2012	PHILIPS	05	UNID.	R\$ 226,53	R\$ 1.132,65
253	LANTERNA TRASEIRA DIREITA MICROONIBUS IVECO/CITYCLASS - ANO 2011-2012	PHILIPS	02	UNID.	R\$ 568,45	R\$ 1.136,90
254	LANTERNA TRASEIRA ESQUERDA MICROONIBUS IVECO/CITYCLASS - ANO 2011-2012	PHILIPS	02	UNID.	R\$ 567,13	R\$ 1.134,26
255	LANTERNA TRASEIRA DIREITA ONIBUS VW/15.190 EOD - ANO 2009-2012	PHILIPS	03	UNID.	R\$ 434,29	R\$ 1.302,87
256	LANTERNA TRASEIRA ESQUERDA ONIBUS VW/15.190 EOD - ANO 2009-2012	PHILIPS	03	UNID.	R\$ 436,83	R\$ 1.310,49
257	LONA DE FREIO DIANTEIRO MICROONIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8L EO - ANO 2012	DUROLINNE	05	UNID.	R\$ 394,26	R\$ 1.971,30
260	LONA DE FREIO DIANTEIRO ONIBUS VW/15.190 EOD - ANO 2009-2012	DUROLINNE	12	UNID.	R\$ 515,11	R\$ 6.181,32
261	LONA DE FREIO TRASEIRO MICROONIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8L EO - ANO 2012	DUROLINNE	05	UNID.	R\$ 426,31	R\$ 2.131,55
262	LONA DE FREIO TRASEIRO MICROONIBUS MPOLO/VOLARE ACCESS EO - ANO 2020	DUROLINNE	05	UNID.	R\$ 494,33	R\$ 2.471,65
263	LONA DE FREIO TRASEIRO MICROONIBUS VW/NEOBUS TH O - ANO 2020	DUROLINNE	05	UNID.	R\$ 532,60	R\$ 2.663,00
265	LUVA DO CARDAM MICROONIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8L EO - ANO 2012	MERITO	04	UNID.	R\$ 561,68	R\$ 2.246,72
266	LUVA DO CARDAM MICROONIBUS MPOLO/VOLARE ACCESS EO - ANO 2020	MERITO	02	UNID.	R\$ 880,44	R\$ 1.760,88



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

267	MACACO 15TON. ONIBUS VW/15.190 EOD - ANO 2009-2012	SPARTA	02	UNID.	R\$ 942,50	R\$ 1.885,00
268	MANETE DE FREIO DE MÃO MICROONIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8L EO - ANO 2012	WABCO	02	UNID.	R\$ 562,43	R\$ 1.124,86
269	MANETE DE FREIO ESTARCIONARIO ONIBUS VW/15.190 EOD - ANO 2009-2012	WABCO	02	UNID.	R\$ 670,93	R\$ 1.341,86
270	MANGOTE DO INTERCULE MICROONIBUS IVECO/CITYCLASS - ANO 2011-2012	JAMAICA	02	UNID.	R\$ 579,13	R\$ 1.158,26
271	MANGOTE DO RADIADOR INFERIOR MICROONIBUS IVECO/CITYCLASS - ANO 2011-2012	JAMAICA	02	UNID.	R\$ 389,19	R\$ 778,38
272	MANGOTE DO RADIADOR INFERIOR ONIBUS VW/15.190 EOD - ANO 2009-2012	JAMAICA	03	UNID.	R\$ 579,74	R\$ 1.739,22
273	MANGOTE DO RADIADOR SUPERIOR MICROONIBUS IVECO/CITYCLASS - ANO 2011-2012	JAMAICA	02	UNID.	R\$ 448,50	R\$ 897,00
274	MANGOTE DO RADIADOR SUPERIOR ONIBUS VW/15.190 EOD - ANO 2009-2012	JAMAICA	03	UNID.	R\$ 448,50	R\$ 1.345,50
275	MANGUEIRA DE AR 10MM MICROONIBUS VW/NEOBUS TH O - ANO 2020	JAMAICA	01	UNID.	R\$ 184,84	R\$ 184,84
276	MANGUEIRA DE AR 10MM MICROONIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8L EO - ANO 2012	JAMAICA	01	UNID.	R\$ 184,84	R\$ 184,84
277	MANGUEIRA DE AR 10MM MICROONIBUS MPOLO/VOLARE ACCESS EO - ANO 2020	JAMAICA	01	UNID.	R\$ 184,84	R\$ 184,84
278	MANGUEIRA DE AR 10MM ONIBUS VW/15.190 EOD - ANO 2009-2012	JAMAICA	03	UNID.	R\$ 184,84	R\$ 554,52
279	MANGUEIRA DE AR 12MM MICROONIBUS VW/NEOBUS TH O - ANO 2020	JAMAICA	01	UNID.	R\$ 242,79	R\$ 242,79
280	MANGUEIRA DE AR 12MM MICROONIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8L EO - ANO 2012	JAMAICA	01	UNID.	R\$ 233,00	R\$ 233,00
282	MANGUEIRA DE AR 12MM ONIBUS VW/15.190 EOD - ANO 2009-2012	JAMAICA	03	UNID.	R\$ 232,73	R\$ 698,19
283	MANGUEIRA DE AR 6MM MICROONIBUS VW/NEOBUS TH O - ANO 2020	JAMAICA	01	UNID.	R\$ 232,73	R\$ 232,73



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

284	MANGUEIRA DE AR 6MM MICROONIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8L EO - ANO 2012	JAMAICA	01	UNID.	R\$ 232,73	R\$ 232,73
285	MANGUEIRA DE AR 6MM MICROONIBUS MPOLO/VOLARE ACCESS EO - ANO 2020	JAMAICA	01	UNID.	R\$ 232,73	R\$ 232,73
286	MANGUEIRA DE AR 6MM ONIBUS VW/15.190 EOD - ANO 2009-2012	JAMAICA	03	UNID.	R\$ 232,73	R\$ 698,19
287	MANGUEIRA DE AR 8MM MICROONIBUS VW/NEOBUS TH O - ANO 2020	JAMAICA	01	UNID.	R\$ 232,73	R\$ 232,73
288	MANGUEIRA DE AR 8MM MICROONIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8L EO - ANO 2012	JAMAICA	01	UNID.	R\$ 232,73	R\$ 232,73
289	MANGUEIRA DE AR 8MM MICROONIBUS MPOLO/VOLARE ACCESS EO - ANO 2020	JAMAICA	01	UNID.	R\$ 232,73	R\$ 232,73
290	MANGUEIRA DE AR 8MM ONIBUS VW/15.190 EOD - ANO 2009-2012	JAMAICA	03	UNID.	R\$ 232,73	R\$ 698,19
291	MANGUEIRA DO INTERCOOLER MICROONIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8L EO - ANO 2012	JAMAICA	01	UNID.	R\$ 332,36	R\$ 332,36
292	MANGUEIRA INFERIOR DO RADIADOR MICROONIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8L EO - ANO 2012	JAMAICA	02	UNID.	R\$ 304,85	R\$ 609,70
293	MANGUEIRA SUPERIOR DO RADIADOR MICROONIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8L EO - ANO 2012	JAMAICA	02	UNID.	R\$ 320,66	R\$ 641,32
294	MANGUEIRAS DE ADMISSÃO MICROONIBUS VW/NEOBUS TH O - ANO 2020	BOSCH	04	UNID.	R\$ 507,00	R\$ 2.028,00
295	MANGUEIRAS DE ADMISSÃO MICROONIBUS MPOLO/VOLARE ACCESS EO - ANO 2020	FEY	05	UNID.	R\$ 507,00	R\$ 2.535,00
301	PALHETA LIMPADOR DE PARA BRISA MICROONIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8L EO - ANO 2012	FEY	02	UNID.	R\$ 132,99	R\$ 265,98
306	PARAFUSO RODA MICROONIBUS IVECO/CITYCLASS - ANO 2011-2012	DUROLINNE	28	UNID.	R\$ 107,96	R\$ 3.022,88
308	PARAFUSO RODA MICROONIBUS MPOLO/VOLARE ACCESS EO - ANO 2020	DUROLINNE	09	UNID.	R\$ 102,91	R\$ 926,19
310	PASTILHA DE FREIO DIANTEIRO MICROONIBUS MPOLO/VOLARE ACCESS EO ANO 2020	SANTA RITA	04	UNID.	R\$ 560,00	R\$ 2.240,00
313	PATINHO DE FREIO TRASEIRO ONIBUS VW/15.190 EOD - ANO 2009-2012	FEY	06	UNID.	R\$ 519,94	R\$ 3.119,64



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

314	PATINS DE FREIO MICROONIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8L EO - ANO 2012	FEY	07	UNID.	R\$ 793,07	R\$ 5.551,49
315	PATINS DE FREIO MICROONIBUS MPOLO/VOLARE ACCESS EO - ANO 2020	DUROLINNE	04	UNID.	R\$ 791,91	R\$ 3.167,64
317	PARAFUSO DE RODA DIANTEIRO ONIBUS VW/15.190 EOD - ANO 2009-2012	DUROLINNE	20	UNID.	R\$ 98,81	R\$ 1.976,20
318	PARAFUSO DE RODA TRASEIRO ONIBUS VW/15.190 EOD - ANO 2009-2012	FEY	20	UNID.	R\$ 98,81	R\$ 1.976,20
319	PINÇA DE FREIO DIANTEIRO MICROONIBUS IVECO/CITYCLASS - ANO 2011-2012	FEY	07	UNID.	R\$ 1.581,13	R\$ 11.067,91
320	PINÇA DE FREIO TRASEIRO MICROONIBUS IVECO/CITYCLASS - ANO - 2011-2012	GF	07	UNID.	R\$ 1.770,85	R\$ 12.395,95
321	PINO DO FEIXO DE MOLA DIANTEIRO ONIBUS VW/15.190 EOD - ANO 2009-2012	GF	07	UNID.	R\$ 97,50	R\$ 682,50
322	PINO DO FEIXO DE MOLA TRASEIRO ONIBUS VW/15.190 EOD - ANO 2009-2012	GF	07	UNID.	R\$ 97,50	R\$ 682,50
323	PISCA DIANTEIRO DIREITO ONIBUS VW/15.190 EOD - ANO 2009-2012	GF	03	UNID.	R\$ 188,50	R\$ 565,50
325	PISCA DIANTEIRO DIREITO MICROONIBUS IVECO/CITYCLASS - ANO - 2011-2012	GF	03	UNID.	R\$ 240,18	R\$ 720,54
326	PISCA DIANTEIRO ESQUERDO MICROONIBUS IVECO/CITYCLASS - ANO 2011-2012	GF	03	UNID.	R\$ 240,18	R\$ 720,54
327	PISCA TRASEIRO DIREITO MICROONIBUS IVECO/CITYCLASS - ANO 2011-2012	GF	03	UNID.	R\$ 322,22	R\$ 966,66
328	PISCA TRASEIRO DIREITO- ONIBUS VW/15.190 EOD - ANO 2009-2012	GF	03	UNID.	R\$ 195,27	R\$ 585,81
330	PISCA TRASEIRO ESQUERDO ONIBUS VW/15.190 EOD - ANO 2009-2012	GF	03	UNID.	R\$ 207,93	R\$ 623,79
334	PONT. DESL. DO CARDAM MICROONIBUS IVECO/CITYCLASS - ANO 2011-2012	MERITO	05	UNID.	R\$ 1.100,00	R\$ 5.500,00
350	RELÊ DA PARTIDA MICROONIBUS IVECO/CITYCLASS - ANO 2011-2012	DNI	02	UNID.	R\$ 320,61	R\$ 641,22
TOTAL						R\$ 289.032,82

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) A Proposta do Contratado;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

c) Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total deste contrato é de **R\$ 289.032,82 (Duzentos e oitenta e nove mil, trinta e dois reais e oitenta e dois centavos).**

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Este contrato origina-se no processo de nº 017/2024, na modalidade PREGÃO e fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 3 (três) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Parágrafo único. O prazo acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da CONTRATADA, durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

4.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Parágrafo único. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. O prazo de vigência deste Contrato será de **04/02/2025 à 31/12/2025**, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

incluir o último.

Parágrafo único. O período acima poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

V - Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VI - Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

VII - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

VIII - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

IX - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

II - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

IX - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

X - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

XI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

XII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.2. É vedado à CONTRATADA:

I - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

II - A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e

III - A subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

I - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

II - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

III - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DA DESPESA

9.1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária:

Exercício 2025:

0808 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME

12 361 0018 2.027 APOIO AO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR – FNDE

12 361 0018 2.028 APOIO AO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR – ESTADO

12 361 0018 2.029 APOIO AO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR – MUNICIPAL

3.3.90.30.00 Material de Consumo

4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 30 (Trinta) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo único. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

10.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.8. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo único. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 27 de janeiro de 2025.

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

12.5. Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Der causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

IX - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

16.1. Fica eleito o Foro da cidade de VISEU, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

16.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

VISEU-PA, 04 de fevereiro de 2025.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CNPJ nº 04.873.618/0001-17
CRISTIANO DUTRA VALE
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 21.036.567/0001-98
ÂNGELA LIMA DA SILVA
CONTRATANTE

ARAUJO AUTO PEÇAS LTDA
CNPJ N.º 19.288.710/0001-97
QUESSIDA OLIVEIRA PESTANA
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____